ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2023

"Dispõe sobre a instituição do Banco de Horas dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1°. A instituição do banco de horas dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Cidreira obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2°. Os servidores municipais do Legislativo que excederem a jornada normal de trabalho mensal poderão compensar o respectivo período excedente durante a jornada semanal de trabalho.

Art. 3°. A compensação de horário deverá ser feita mediante termo de acordo contendo o nome do servidor, e o período em que deverá ser realizada.

§ 1º. Somente será permitida a extensão de jornada mediante autorização da Presidência ou da Diretoria da Casa Legislativa, para os servidores da área administrativa, e dos Vereadores no caso dos Assessores.

§2º. O servidor não poderá acumular mais do que 30 (trinta) horas sem compensação, a qual será realizada no prazo máximo de 03 (três) meses, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de cada ano.

§3°. As horas não compensadas nos prazos descritos no paragrafo anterior serão consideradas perdidas.

§4º. O controle de compensação de horas indicará a quantidade de horas que o servidor possui, reduzindo-as ou aumentando-as, conforme forem realizadas as compensações e mediante o termo de acordo apostilado.

Art. 4º Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas autorizadas pela Presidência ou Diretoria da Casa

Legislativa, e devidamente registradas no ponto eletrônico de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho.

§ 1º As folgas de 01 (um) dia ou mais somente serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, e após autorização expressa do Presidente ou da Diretoria da Casa Legislativa.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, em 24 de julho de 2023.

Claudio Hoffmann
Presidente do Legislativo

Ver. Romildo O. da Silveira
1° Secretario do Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que apresentamos para análise desta Colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Resolução, que institui o banco de horas da Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira.

A regulamentação do banco de horas trará enormes benefícios para esta Casa Legislativa, permitindo-se a otimização do controle da jornada dos servidores e a instituição de diretrizes já adotadas de forma ampla em todo o território nacional.

Assim, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado por unanimidade.

Claudio Hoffmann
Presidente do Legislativo

PARECER JURÍDICO

Objeto: Dispõe sobre a instituição do Banco de Horas dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo

Trata-se de PROJETO DE RESOLUÇÃO de autoria do Poder Legislativo, cujo objeto é instituir o Banco de Horas dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo.

Em análise ao aludido projeto, verifica-se que este se encontra em consonância com o Regimento Interno.

Conforme o artigo 111 do Regimento Interno, "as resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI."

Desse modo, tratando-se de matéria de caráter administrativo, verifica-se que a aludida proposição foi apresentada de forma adequada, pelo que não há óbice ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Cidreira, 19 de julho de 2023.

CASSIO HENRIQUE FALLER
OAB/RS 89.533
Assessor Jurídico